ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 11 DE MAIO DE 2018.

"Altera o inc. III no art. 17 da Lei Municipal nº 0634/2006 e dá Outras Providências.."

Art. 1º Altera o Inc. III no art. 17 da Lei 0634, de 02 de outubro de 2006, com a seguinte redação:
"III – no valor de zero vírgula cinco vezes o padrão de referência municipal fixado para o(s) cargo(s) que for(em) designado(s) para exercer(em) a função de Pregoeiro Oficial por pregão efetivamente realizado."

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, podendo o termo de fomento ser renovado por iguais períodos mediante termo aditivo..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL – RS, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2018.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal
CPF 283 653 130-49

RETIRADO

APROVADO
Votos a Favor:_____
Votos Contra:_____
Abstenção:_____
Sala das Sessões____/____/____

Secretário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015-2018

Senhora Presidente
Senhores Vereadores

Encaminhamos o Projeto de Lei que objetiva alterar a forma de gratificação para os pregoeiros do Poder Executivo.

A presente proposta se justifica pelas complexas e especializadas atividades técnicas realizadas, que exigem conhecimentos específicos, constante atualização na legislação referente às normas dos certames licitatórios e elaboração e controle dos contratos e aditivos referentes às obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros. Soma-se a isto a solidariedade na responsabilidade junto ao Ordenador de Despesas do Órgão Público a que pertencem, conforme previsto no Art. 51, § 3° da Lei Federal n° 8.666/93. A referida solidariedade implica em responder (civil, administrativa e penal), perante o Poder Judiciário e ao Tribunal de Contas do Estado, por todo e qualquer ato enquanto pregoeiro.

A responsabilidade solidária implica em responder, enquanto Pregoeiros, com seus bens ou devolução em espécie aos Cofres Públicos quando da ocorrência de erros independente de boa ou má-fé. Desta forma, mesmo com uma conduta ilibada e idônea poderá o Tribunal e o Poder Judiciário entender que houve prejuízo aos Cofres Públicos e decidir por responsabilizar os seus membros.

Há necessidade que o pregoeiro tenham qualificação e habilitação específicas para analisar documentos, formalizar processos, apreciar as propostas, negociar lances e responder aos recursos administrativos interpostos. Estes conhecimentos são imprescindíveis e exigem um perfil técnico das pessoas que irão desempenhar estas funções, pois os conhecimentos técnico-jurídicos permitirão adequar os atos praticados aos dispositivos norteadores da licitação.

As funções do Pregoeiro exigem uma dedicação suplementar, além das funções que o cargo em que o servidor foi investido. Os Pregoeiros estão constantemente em busca de informações, atualização de legislação, busca de informações técnicas sobre determinados produtos e serviços, objetos dos certames licitatórios.

A atividade de Pregoeiro exige habilidades próprias e específicas, conforme estabelecido na Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93. A condução do certame, especialmente na fase de lances, demanda personalidade extrovertida, conhecimento jurídico e técnico razoáveis, raciocínio ágil e controle de qualquer situação. O Pregoeiro não desempenha mera função passiva (abertura de proposta e exame de documentos), mas lhe cabe inclusive fomentar a competição, o que significa uma economia considerável para a Administração Pública, conforme demonstramos em planilha apensada à presente justificativa.

O Processo Licitatório exige dedicação em função do grande volume de procedimentos e ritos legais e das especificidades envolvidas, bem como da profunda e criteriosa análise dos processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, não podendo ser eivado de vícios, tampouco erros e ilegalidades que irão repercutir, seriamente, na idoneidade moral de seus membros, Ordenador de Despesas e Prefeito.

Os Órgãos Públicos, mais do que nunca, têm o dever de primar pela lisura, competência e obediência aos princípios quanto ao uso da verba pública, sem qualquer infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal e lesão ao Erário Público.

Assim sendo, justifica-se tal gratificação devido à grande demanda de processos licitatórios, ao trabalho técnico executado, à exigência de profunda análise dos processos e à grande economia aos cofres do Município gerada por uma equipe restrita, porém bastante especializada e capacitada.

Salientamos que em 2009, a municipalidade incluiu a gratificação para o pregoeiro, considerando que na época possuíamos apenas um profissional para tal. Hoje, encontram-se dois servidores desempenhando esta função, e os gratificar conforme a lei de 2009 acaba onerando os cofres da municipalidade, infringindo o principio de economicidade.

Nesse sentido, buscando a coerência e respeitando o princípio da razoabilidade, é que encaminhamos esse projeto para o legislativo apreciar, onde a gratificação para os pregoeiros do município não se dará por valores físicos como até então está sendo feito, e sim pela produção realizada pelos mesmos, respeitando neste caso o princípio da eficiência.

Sem mais para o momento e certo de que o projeto será acolhido pelos Senhores Edis, ficamos na expectativa de sua aprovação pela unanimidade dos Senhores.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VALÉRIO DO SUL-RS, Aos onze dias do mês de maio de 2018.

Atenciosamente,

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal
CPF 283 653 130-49

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO
06/06/18

OF. GP n. 121/2018

São Valério do Sul-RS, 06 de junho de 2018.

Senhora Presidente:

Na oportunidade a que temos em cumprimentar Vossa Senhoria, o que fazemos com imensa satisfação, viemos pro meio deste solicitar a retirada do projeto de Lei n. 15/2018, datado de 11 de maio de 2018, nos termos do art. 101, inciso II, § 1 do Regimento Interno deste colegiado.

Sendo que tínhamos para o momento, nos despedimos apresentando votos de estima e consideração.

att.

Vladimir Antonio Vettorato
Prefeito Municipal

Ilma. Senhor
Enedir Pes
Presidente da Câmara de Vereadores
São Valério do Sul – RS